



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20231215.	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 2022033.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Tomada de Preços nº 005/2022 - SEMAP.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Bruno da Silva Costa.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na Construção de Contenção RIP-RAP, Canaleta, Dissipadores, Calçada, Grama e Escadaria, na Vila de Boim, na região do Lago Grande, no município de Santarém.
ASSUNTO:	Terceiro Termo Aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS do Contrato nº 035/2022 - SEMAP.
CONTRATADA:	Peixoto Construtora LTDA - Contrato nº EPP. 035/2022 - CNPJ: 83.754.705/0001-21. SEMAP.
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO APÓS O PRIMEIRO ADITIVO:	R\$ 592.790,48.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	31/8/2022 a 31/8/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADITADO:	Por mais 90 (noventa) dias , após o término da Ordem de Serviço de nº 012/2022. Fica prorrogado de 18/3/2023 a 16/6/2023.
FISCAIS DO CONTRATO:	Eduardo Souza de Araújo (Titular) e Lucas Bentes Sousa (Substituto). Portaria nº 026/2022-SEMAP.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do Terceiro Termo Aditivo de Prazo de Execução de Serviços ao contrato nº 035/2022 - SEMAP, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2022 - SEMAP, cujo objeto consta explanado ao norte.

O aditamento está sendo confeccionado devido a diminuição do ritmo dos trabalhos por parte da contratada, que por atraso nos pagamentos por conta da Administração Pública, uma vez que o recurso é oriundo de convênio com o Estado do Pará. O aditamento foi efetivado com base no artigo 57, inciso VI e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

A documentação está arquivada em 1 (uma) pasta da própria Unidade Gestora, e deu entrada nesta Controladoria no dia 5 de julho de 2023, às 12h25, através do memorando nº 447/2022-SEMAP, para análise obrigatória e emissão de Parecer.

II. DA ANÁLISE DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:

O aditamento foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Autuação, assinado por Ana Maria Bentes da Mata - chefe do Núcleo de Administração e Finanças-NAF/SEMAP, em 8 de março de 2023 (fl. 1);
- ✓ Memorando nº 142A/2023-Fiscais de contrato, de 6 de março de 2023, encaminhando a Maria Bentes da Mata - chefe do Núcleo de Administração e Finanças-NAF/SEMAP, a solicitação de prorrogação de prazo de execução ao contrato nº 035/2022 (fl. 2);
- ✓ Ofício Peixoto Construtora LTDA - EPP, de 3 de março de 2023, encaminhado ao fiscal de contrato, solicitado aditamento de prazo de execução (fl. 3);



- ✓ Relatório de fiscalização de contrato administrativo, demonstrando sua evolução, assinado por Eduardo Souza de Araújo (Titular) e Lucas Bentes Sousa, em 6 de março de 2023 (fls. 4 a 6);
- ✓ BM 01 e BM 02, assinado por Eduardo Souza de Araújo - Engenheiro Civil e a empresa Peixoto Engenharia (fls. 7 a 11);
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA/PA, em nome de Nilson Peixoto dos Santos - Engenheiro Civil e Eduardo Souza de Araújo - Engenheiro Civil (fls. 12 a 15);
- ✓ Memorial de levantamento (fls. 16 e 17);
- ✓ Boletim de medição 02 - Relatório Fotográfico (fls. 18 a 21);
- ✓ Reprogramação do cronograma físico financeiro (segunda prorrogação de execução de prazo) (fl. 22);
- ✓ Execução financeira do contrato, contendo notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e comprovantes de pagamento (fls. 23 a 43);
- ✓ Certidões de regularidade fiscais (fls. 44 a 49);
- ✓ Justificativa dos fatos do aditamento de prazo de execução, emitida em 7 de março de 2023, por Sr. Bruno da Silva Costa - Ordenador de Despesas (fls. 50 a 52);
- ✓ Autorização para o aditamento, assinada por Bruno da Silva Costa - Ordenador de Despesas, em 7 de março de 2023 (fl. 53);
- ✓ Minuta do aditamento ao contrato nº 035/2022 - SEMAP (fls. 54 e 55);
- ✓ Certidões de regularidade fiscais (fls. 56 a 61);
- ✓ Memorando nº 149/2023 - Divisão de Licitação e contratos, de 8 de março de 2023, encaminhado ao setor jurídico, solicitando análise e posterior parecer (fl. 62);
- ✓ Parecer jurídico nº 005/2023 - CJM/SEMAP, de 9 de março de 2023, emitido pelo Consultor Jurídico do Município Sr. Pedro Jakson M. de Jesus Júnior, Decreto nº 042/2022-GAP/PMS, com manifestação "[...] diante das razões supra, esta Consultoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido [...]" (fls. 63 a 65);
- ✓ 1 (uma) via do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2022 - SEMAP, assinado pelas partes qualificadas, em 10 de março de 2023 (fls. 66 e 67). Devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, página 109, nº 35.425, em 5 de junho de 2023 (fl. 68); Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3260, em 5 de junho de 2023 (fls. 69 e 70).

III. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Abaixo demonstramos a evolução de execução de pagamentos do referido credor.

DEMONSTRATIVO DO CONTRATO Nº 035/2022 - SEMAP						VALOR R\$ 592.790,58.	
EXERCÍCIO	EMPENHO	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADADO	À LIQUIDAR	PAGO	À PAGAR
2022	908003	94.326,08	5.724,81	88.601,27	0,00	88.601,27	0,00
	908004	10.048,67	204,08	9.844,59	0,00	9.844,59	0,00

Fonte: SCPI, acesso no dia 4/8/2023 às 8h30.

IV. CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que o Terceiro Termo Aditivo, referente ao prazo de execução do contrato nº 035/2022 - SEMAP, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2022-SEMAP, encontra-se revestido das formalidades que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, podendo continuar a gerar despesas à Municipalidade, pelo que **RECOMENDAMOS: I** - Que seja anexada aos autos a Ordem de Serviço; **II** - Com relação aos Fiscais de



Contrato, vejamos: (i) que seja juntada aos autos a comprovação formal da capacitação técnica em curso de fiscalização em contratos administrativos; (ii) caso o Ordenador de Despesas constate a ausência de capacitação, recomenda-se a substituição do agente por outro que possua a qualificação; (iii) recomenda-se que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo; (iv) por fim, recomenda-se a ciência formal dos fiscais na portaria de designação; **III** - Considerando que a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo se deu de forma extemporânea (fora do prazo), recomendamos que esta Unidade Gestora, observe os prazos para publicação resumida dos instrumentos de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, independentemente de ser Convênio ou não, sob pena de o Chefe do Executivo ser penalizado com multa, conforme dispõe o art. 61 da Lei n° 8.666/93 em seu parágrafo único: "A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."; **IV** - A inserção dos documentos essenciais no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e Sistema Contábil, conforme Resolução Administrativa n° 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA e Lei de acesso à informação - Lei n° 12.527/2011, art. 6°, inciso VI.

Santarém/PA, 4 de agosto de 2023.

Paulo Rogério Silva Pinto

Assessor Técnico de Controle Interno II
Decreto n° 061/2023-GAP/PMS.

Roberta Rebelo Merabet

Controladora Geral do Município
Decreto n° 024/2021-GAP/PMS.

